



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

Parecer Jurídico

OBJETO: Parecer jurídico sobre CREDENCIAMENTO nº. 002/2015-SEMS, objetivando a contratação de pessoas jurídicas de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, apoio diagnóstico por imagem e laboratoriais (remunerados pela tabela SIA/SIH-SUS/MS - anexa ao edital), dos procedimentos de média complexidade, de forma a complementar o serviço público destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses conforme os serviços descritos no termo de referência.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

RELATÓRIO

Trata-se de autos administrativos de CREDENCIAMENTO, tombado sob o n. 02/2015, com a finalidade de contratar empresas habilitadas no objeto supra encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para emissão de **parecer preliminar**, com os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretária Titular da Pasta da Saúde;
- b) Planilha de quantitativos e preços;
- c) Dotação Orçamentária;
- d) Nomeação dos membros da Comissão de Licitação;
- e) Minutas de edital, do Contrato e anexos.

É o Relatório, passamos a opinar.

O objeto do presente consiste no credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos junto à Secretaria de origem, observe que o tema já foi



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

debatido, em diversas oportunidades, em vários Tribunais, especialmente, o TCU, havendo, portanto, uniformidade no entendimento acerca dos principais aspectos relativos a esse instituto.

A respeito cite-se recente julgado da relatoria do conselheiro Eduardo Carone do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no qual se delimita a utilização do instituto do credenciamento:

"o instituto do credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital, não há que se falar em ordem de preferência sob justificativa alguma. Qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela administração. caso contrário, não será própria a utilização do credenciamento (denúncia n. 751.882, Primeira câmara, sessão: 18/09/08)."

Dessa forma, pode-se conceituar o instituto do credenciamento como sendo o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente.

Ou seja, trata-se de processo administrativo, pelo qual a administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo, é o caso dos autos.

Logo, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, ante o previsto no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

No tocante ao Edital depreende-se que foram contempladas as condições de participação e de julgamento, o que nos remete ao prosseguimento regular do feito.

S.M.J.

Goianésia do Pará (PA), 29 de junho de 2015.

Absolon Mateus de Sousa Santos
OAB/PA 11.408